

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

QUARTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2012

Ano IV
Edição nº 382
12 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005

DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda
CNPJ: 09.019.289/0001-65
Av. Vicente Machado, 721 - Centro - CEP: 84010-000
Fone: 42 3220-6262
e-mail: editais@jmnews.com.br
Ponta Grossa - Paraná

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert
Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Administração: Paulo Sergio Guedes
Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek
Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente: Marcelo Chamei
Secretária da Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert
Secretário de Saúde: Julio Cesar Makuch
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira
Secretário de Agricultura: Marcelo Soares Stadler

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
e-mail: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis - Paraná

Vereador: Canderói Mainardes Filho - presidente
Vereador: Clemente Lubczyk - Vice presidente
Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário
Vereador: Bores Beló - 2º Secretário
Vereador: Pedro Denczuk Filho
Vereador: Osmar Pereira
Vereador: Deonísio Costa Rosa
Vereador: Cezar Augusto Schirlo
Vereador: José Petez
Vereador: João Michalichen Neto



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 172/2012

DATA: 01 de março de 2012.
SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 20 da Lei 1.339 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Ronaldo Rogenbauer**, portador da Carteira de Identidade nº 9.834.444-6/PR e CPF nº 084.438.599-97, para exercer o cargo efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, Nível 1, Referência A, do Quadro de

Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 01 de março de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 173/2012

DATA: 01 de março de 2012.
SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 20 da Lei 1.339 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Lorival Costa**, portador da Carteira de Identidade nº 9.189.865-9/PR e CPF nº 043.865.369-65, para exercer o cargo efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, Nível 1, Referência A, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 01 de março de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 174/2012

DATA: 01 de março de 2012.
SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 20

da Lei 1.339 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Vitorio Fernandes Horst**, portador da Carteira de Identidade nº 6.435.143-5/PR e CPF nº 412.124.959-34, para exercer o cargo efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, Nível 1, Referência A, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 01 de março de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 175/2012

DATA: 01 de março de 2012.
SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2009, homologado pelo Decreto 304/2009 de 10 de agosto de 2009;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 20 da Lei 1.339 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, Sheilo Fernando Bonfim**, portador da Carteira de Identidade nº 10.210.395-5/PR e CPF nº 077.187.449-90, para exercer o cargo efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, Nível 1, Referência A, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 01 de março de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 176/2012

Data: 05 de março de 2012.
SÚMULA: Designa os funcionários a que se refere para comporem comissão de avaliação do imóvel

de propriedade do Espólio de Salvador Lis e Maria Petriw Lis para fins de desapropriação.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE

Art. 1º. Ficam designados os servidores **Lurdes Taratschuk Sabatovicz, Luiz Carlos Antoniuk e Eduardo M. Klosowski**, sob a presidência da primeira, para comporem a comissão de descrição e avaliação pecuniária do bem imóvel localizada em Linha Santinho, com área de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), situado em Linha Santinho, nesta cidade, matriculado no CRI local, sob o nº 16.561, de propriedade do Espólio de Salvador Lis e Maria Petriw Lis, consoante matrícula, mapa e memorial descritivo em anexo, ou a quem de direito pertencer,.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 177/2012

Data: 05 de março de 2012.

SÚMULA: Designa os funcionários a que se refere para comporem comissão de avaliação do imóvel de propriedade de Ambrósio Lis.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE

Art. 1º. Ficam designados os servidores **Lurdes Taratschuk Sabatovicz, Luiz Carlos Antoniuk e Eduardo M. Klosowski**, sob a presidência da primeira, para comporem a comissão de descrição e avaliação pecuniária do bem imóvel localizada em Linha Antonio Olinto, com área de 15.925,00m² (quinze mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), nesta cidade, matriculado no CRI local, sob o nº 5.270, de propriedade de Ambrósio Lis, consoante matrícula, mapa e memorial descritivo em anexo, ou a quem de direito pertencer,.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 179/2012

DATA: 05 de março de 2012

SÚMULA: Regulamenta o Edital de Processo

Seletivo Simplificado nº 01/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto nº 11/2012, que declara situação de emergência na prestação de serviços de Médico Clínico Geral, bem como em conformidade com a Lei Municipal nº 1791/2009;

RESOLVE:

Artigo 1º - **Instaurar**, a realização de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2012, nos termos da Lei Municipal em referência, para contratação de empregados para as funções de Médico Clínico Geral para atuar no atendimento da Secretaria Municipal de Saúde - CAPS.

Artigo 2º - Ficam designados para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado os servidores:

Miguelzinho Petel - Técnico em Recursos Humanos
Paula Francinetti Machado Becher - Agente Administrativo
Luiz Marcelo Antonio - Contador
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro - Advogado

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 05 de março de 2012.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 181/2012

Data: 06 de março de 2012.

Súmula: Dispõe sobre a desapropriação de imóvel e determina outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 2º, artigo 5º, "caput", alínea "i", e artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, declara de utilidade para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel que menciona,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do artigo 15, "caput", do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, o bem imóvel com área de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), situado em Linha Santinho, nesta cidade, o qual situa-se na região nordeste do município, com acesso através da estrada municipal pavimentada que demanda a Linha Esperança e Barra Bonita, percorrendo-se 8,0Km até encontrar a estrada municipal que demanda a Barra Bonita, adentra a direita e segue por 8,9Km até encontrar uma estrada que demanda a Barra Vermelha e o Recanto Cassiano, adentra a direita e segue por 3,7 KM até este imóvel, situado na margem esquerda da estrada e a medição teve início no marco PPO, cravado a margem da estrada municipal e desse marco, segue no rumo magnético de 61º42'NW e distância de 537,30 metros, cruzando com uma sanga e fazendo divisa

com terras de propriedade de José Lis e Pedro Lis, até chegar no marco 01. Desse marco, segue no rumo de 18º48'NE e distância de 172,00 metros, dividindo através de uma cerca de arame, com terras da Firma Inpacel, até chegar no marco 02, cravado junto ao perau da serra do Rio São João. Desse marco, segue dividindo com perau, nos rumos e distâncias: 52º05' SE e distância de 334,50 metros, cruzando com uma sanga e 79º55'SE e distância de 284,20 metros, cruzando com uma sanga, dividindo através do perau como rio São João, até chegar no marco 04, cravado junto ao perau e a margem da estrada municipal. Desse marco segue margeando a estrada municipal, no rumo de 37º51'SW e distância de 205,40 metros, dividindo através da estrada, com terras de Ambrósio Lis, até chegar no marco inicial, PPO. Imóvel matriculado no CRI local, sob o nº 16.561, de propriedade do Espólio de Salvador Lis e Maria Petriw Lis, consoante matrícula, mapa e memorial descritivo em anexo, ou a quem de direito pertencer, com fulcro nos artigos 2º, 5º, "caput", alíneas "i", e artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

Art. 2º. Ao imóvel, objeto da presente desapropriação, é atribuído o valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), através de Laudo de Avaliação, realizado pelos servidores municipais **Lurdes Taratschuk Saatovicz, Luiz Carlos Antoniuk e Eduardo M. Klosowski**, designados através do Decreto Municipal nº 176/2012.

Art. 3º. Os recursos para o pagamento dos valores referentes à desapropriação em questão sairão da rubrica orçamentária 10.002.04.122.2001.1021.4 4.90.61.00.

Art. 4º. Efetivada a desapropriação amigável, a transferência do imóvel se dará via Escritura Pública, ficando desde logo o Município imitido na posse do imóvel para os fins desejados, em se tratando de desapropriação judicial após o depósito.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 182/2012

Data: 06 de março de 2012.

Súmula: Dispõe sobre a desapropriação de imóvel e determina outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 2º, artigo 5º, "caput", alínea "i", e artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, declara de utilidade para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel que menciona,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial,

nos termos do artigo 15, "caput", do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, o bem imóvel com área de 15.925,00m² (quinze mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), situado em Linha Antonio Olinto, nesta cidade, o qual possui as seguintes medidas e confrontações, a medição teve início no marco ppO, cravado a margem da estrada municipal que demanda a Linha Barra Vermelha e desse marco, segue no rumo de 53°59'NE e distância de 325 metros, confrontado com as terras de Ambrósio Lis e Salvador Deczka, até encontrar a estrada de Linha Antonio Olinto, segue dividindo com a estrada, nas distâncias de : 49,04 metros e 137,18 metros, até encontrar a esquina que demanda ao Recanto Cassiano, segue pela estrada com 36,23 metros e 163,70 metros, confrontando com terras de Maria Lis e José Lis, até chegar no marco inicial, ppO. Imóvel matriculado no CRI local, sob o nº 5.270, de propriedade de Ambrósio Lis, consoante matrícula, mapa e memorial descritivo em anexo, ou a quem de direito pertencer, com fulcro nos artigos 2º, 5º, "caput", alíneas "i", e artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

Art. 2º. Ao imóvel, objeto da presente desapropriação, é atribuído o valor de R\$ 14.285,00 (quatorze mil duzentos e oitenta e cinco reais), através de Laudo de Avaliação, realizado pelos servidores municipais Lurdes Taratschuk Sabatovicz, Luiz Carlos Antoniuk e Eduardo M. Klosowski, designados através do Decreto Municipal nº 181/2012.

Art. 3º. Os recursos para o pagamento dos valores referentes à desapropriação em questão sairão da rubrica orçamentária 10.002.04.122.2001.1021.44.9 0.61.00.

Art. 4º. Efetivada a desapropriação, amigável ou judicial, ficará, desde o pagamento ou do depósito judicial, respectivamente, o Município imitado na posse do imóvel para os fins desejados.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 183/2012

Decreto de Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SÚMULA:

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. O prefeito municipal de Prudentópolis no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1 - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei 1904/11 que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos do Fundo serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 3- O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 4 - Eventualmente os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de

recursos humanos, desde que previstos no plano de aplicação.

Art. 5 - Dependerá de deliberação expressa do CMDCA a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programa que o não estabelecido neste decreto.

CAPITULO II

Da Operacionalização do Fundo

Art. 6 - O Fundo Municipal será gerido pelo Gestor da Política de Assistência Social e pelo Secretário de Finanças.

Art. 7- São atribuições do CMDCA, em relação ao Fundo:

Acompanhar e aprovar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Elaborar o plano de aplicação dos recursos do fundo;

Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;

Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

Publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do CMDCA, referentes ao Fundo.

Art. 8- São atribuições da Junta Executiva :

Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com Plano de Aplicação;

Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo Fundo;

Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesas do Fundo;

Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMDCA;

Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a- mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b- anualmente, inventário dos bens e balanço geral do Fundo.

Providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômica financeira do Fundo;

Apresentar ao CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

Manter o controle da receita do Fundo;

Encaminhar ao CMDCA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

Fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 9 - São receitas do Fundo:

Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decorso de cada exercício;

Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto da Lei 8069/90;

Valores provenientes das multas previstas no art.214 da Lei 8069/90;

Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente.

Doações, auxílios, e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

Doações, auxílios, e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

Doações, auxílios, e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

Doações, auxílios, e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

Doações, auxílios, e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

Doações, auxílios, e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

Repasso obrigatório do Município de pelo menos 0,0035% do orçamento previsto no artigo 18 § 2º da Lei 1904/11;

Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Capitulo IV – Execução Orçamentária

Art. 10- No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 11- Constituem despesas do Fundo:

O financiamento total ou parcial dos programas de atendimento da criança e do adolescente desde que constantes no Plano de Aplicação;

Despesas que envolvam capacitação e aprimoramento da função de conselheiro, tais como: cursos, seminários, etc.

Art. 12- o Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 13- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prudentópolis, 05 de março de 2012.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal de Prudentópolis



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 184/2012

Data: 06 de março de 2012.

Súmula: Prorroga o prazo para conclusão dos processos de sindicância a que se refere e determina outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogados por mais trinta dias os prazos para a conclusão do processo de sindicância sob o número 3942/2011, haja vista o pedido formulado pela Presidente da Comissão de Sindicância Permanente nesse sentido.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 39/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da

Professora **Adelia Mokreski Krauczuk**, lotada na Escola Rural Municipal de Taboão, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal de Tijuco Preto, em substituição ao professor Pedro Kozechen que encontra-se em Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 40/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Anizia Bobalo Koltun**, lotada na Escola Rural Municipal de Pimental, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal de Ligação, devido ao aumento de alunos matriculados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 41/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Cheila Marcia Costa Guilouski**, lotada na Escola Rural Municipal de São Francisquinho, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na mesma escola, devido ao aumento de alunos matriculados, necessitando que seja dividido em dois turnos a classe multisseriada do 1º ao 5º ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de

sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 42/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Edviges Kudzia Bahri**, lotada na Escola Rural Municipal de Jaciaba, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal de Serra da Esperança, devido ao aumento de alunos matriculados e ao atendimento a classe multisseriada de 1º e 2º ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 43/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Elizete Homeniuk**, lotada na Escola Municipal Tiradentes, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal Getulio Vargas, devido ao aumento de alunos matriculados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 44/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Glauca Stachiu**, lotada na Escola Rural Municipal de Macacos, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na mesma escola, devido a quantidade de alunos matriculados, necessitando que seja dividido em dois turnos a classe multisseriada do 1º ao 5º ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 45/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Joelma Sluzovski**, lotada na Escola Municipal de Vila das Flores, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal de Rio dos Patos – Presidente Kennedy, em atendimento a classe multisseriada de 1º e 2º ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 46/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Maria Ines Sydorko Volaniuk**, lotada na Escola Rural Municipal de Jaciaba, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal de Serra da Esperança, devido ao aumento de alunos matriculados e ao atendimento de classe multisseriada do 3º, 4º e 5º ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 47/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Maria José Ferreira Machado**, lotada na Escola Municipal Favo de Mel, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal de Jesuino Marcondes, de vido ao aumento de alunos matriculados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 48/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Nadia Veres**, lotada na Escola Rural Municipal de Cachoeirinha, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na mesma escola, devido ao aumento de alunos

matriculados., necessitando que seja dividido e dois turnos a classe multisseriada do 1º ao 5º ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 49/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora Raquel Krauczuk, lotada na Escola Municipal de Vila das Flores, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal de Jesuino Marcondes, devido ao aumento de alunos matriculados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 50/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Regiane Cardoso**, lotada na Escola Municipal Favo de Mel, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal de Rio dos Patos – Presidente Kennedy, em atendimento a classe multisseriada de 3º, 4º e 5º ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 51/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora Silvana G. Korzawski, lotada na Escola Rural Municipal Getulio Vargas, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal de Ponte Alta, em atendimento a classe multisseriada de 4º e 5º ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 52/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora Tecla Bobalo Franco, lotada na Escola Rural Municipal de Herval Sede, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal de Alto Barra Grande, em atendimento a classe multisseriada de 1º, 2º e 3º ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 53/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em

conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora Terezinha Sibrux Klosz, lotada na Escola Rural Municipal de Herval Sede, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal de Alto Barra Grande, em atendimento a classe multisseriada de 4º e 5º ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 54/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária do Professor **Cristóvão Kluskovski**, lotado na Escola Rural Municipal de Linha Marrecas de Cima, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na mesma escola, devido ao atendimento de classe multisseriada, a qual foi dividida em dois turnos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 55/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Giselly Luana Zilch**, lotado na Escola Rural Municipal de Jesuino Marcondes, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na mesma escola, para que desenvolva disciplinas complementares no

contra turno, afim de que os professores regentes cumpram a hora atividade prevista no artigo 37 da Lei Municipal nº 1.920/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 56/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Neuzi Terezinha Menon Galvão**, lotado na Escola Municipal Benedito José Pinto, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal de Jesuino Marcondes, para que desenvolva disciplinas complementares no contra turno, afim de que os professores regentes cumpram a hora atividade prevista no artigo 37 da Lei Municipal nº 1.920/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 57/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Regina Kulek França**, lotado na Escola Rural Municipal de Jesuino Marcondes, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na mesma escola, para que desenvolva disciplinas complementares no contra turno, afim de que os professores regentes cumpram a hora atividade prevista no artigo 37 da Lei Municipal nº 1.920/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 58/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Sueli Costa Guilowski**, lotado na Escola Rural Municipal de Jaciaba, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal de Ligação, para que desenvolva disciplinas complementares no contra turno, afim de que os professores regentes cumpram a hora atividade prevista no artigo 37 da Lei Municipal nº 1.920/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 59/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Uscila Mariele S. Ternoski**, lotada na Escola Rural Municipal de Eduardo Chaves, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na mesma escola, para que, em contra turno, atenda alunos da Escola Rural Municipal de Linha Tigre Barra Grande, que foi nuclearizada, onde são atendidas turmas do 1º ao 5º ano que são multisseriadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 60/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Laudeci Smutek Volaniuk**, lotada na Escola Rural Municipal de Jaciaba, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na mesma escola, devido ao aumento de alunos matriculados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 61/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da Professora **Marlene Honesko**, lotada na Escola Rural Municipal Getulio Vargas, de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, com proventos proporcionais, na mesma escola, para que em contra turno, atenda alunos de classe especial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 62/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.920/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Gratificação de função por deslocamento de longa distância, aos professores abaixo relacionados, conforme local, kilometragem e percentual descritos:

Professor	Escola Rural Municipal de:	Kilometragem	Percentual de gratificação
Nadia Veres	Cacheirinha	30 Km	30%
Maria José Ferreira Machado	Jesuino Marcondes	25 Km	25%
Neuzi Teresinha Menon Galvão	Jesuino Marcondes	25 Km	25%
Raquel Krauczuk	Jesuino Marcondes	25 Km	25%
Giselly Luana Zilch	Jesuino Marcondes	25 Km	25%
Elizete Homeniuk	Getúlio Vargas	25 Km	25%
Maria Eliciane Bronholo	Getulio Vargas	25 Km	25%
Glauca Stachi	Macacos	Acima de 30 Km	30%
Edineia Costa Rosa	Queimadas	20 KM	15%
Elis Andreia Fales	Queimadas	20 Km	15%
Marcia Viviane Poczenek	Palmital	25 Km	25%
Vera Rodrigues Fiuza Schery	Santana da Barra Seca	30 Km	30%
Bernadete Charnei Pereira	Manduri	10 Km	15%
Rosane Beló dos Santos	Rio D'Areia - Rosa Ogg	20 Km	15%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 29 de fevereiro de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 63/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença para tratamento de saúde a funcionária **Salete de Almeida**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Enfermeira*, a

partir de 16 de janeiro de 2012, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo retornar em 01 de março de 2012, conforme requerimento protocolado em 16/01/2012, sob nº 149/2012, e, posteriormente Relatório da Comissão de Avaliação Médica designada para este fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 01 de março de 2012.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

**Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao
Pregão Presencial nº 046/2011**

Contrato nº 082/2011

Partes: Município de Prudentópolis e Antonio Olivio Bini - Me.

Valor: Fica o valor do contrato sob nº 082/2011 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais) para R\$ 43.625,00 (quarenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Data da assinatura: 01/03/2012

**Extrato de Contrato - Concorrência Pública
nº 003/2011**

Contrato nº 043/2012

Objeto: outorga de 41 (quarenta e uma) vagas, sem caráter de exclusividade, para exploração dos serviços de táxi no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, conforme definido na Lei Municipal n.º 1.792/2009 e Decretos Municipais de n.º 430/2009 e 431/2009, em caráter contínuo o permanente, mediante pagamento mensal pela vaga.

Vencedor: Edivaldo Kischel.

Valor: O valor pago pela concessionária ao concedente mensalmente, conforme proposta de preços apresentada, perfaz a cifra de R\$ 101,00 (cento e um reais) valor esse que poderá ser utilizado como referência na aplicação das eventuais penalidades que incidirem sobre a concessionária.

Vigência: 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem caráter de exclusividade, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento Contratual.

Data: 29/02/2012

**Extrato de Contrato - Concorrência Pública
nº 003/2011**

Contrato nº 044/2012

Objeto: outorga de 41 (quarenta e uma) vagas, sem caráter de exclusividade, para exploração dos serviços de táxi no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, conforme definido na Lei Municipal n.º 1.792/2009 e Decretos Municipais de n.º 430/2009 e 431/2009, em caráter contínuo o permanente, mediante pagamento mensal pela vaga.

Vencedor: Lindomar Woichkoski.

Valor: O valor pago pela concessionária ao concedente mensalmente, conforme proposta de preços apresentada, perfaz a cifra de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) valor esse que poderá ser utilizado como referência na aplicação das eventuais penalidades que incidirem sobre a concessionária.

Vigência: 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem caráter de exclusividade, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento Contratual.

Data: 29/02/2012

**Extrato de Contrato – Concorrência Pública
nº 003/2011**

Contrato nº 045/2012

Objeto: outorga de 41 (quarenta e uma) vagas, sem caráter de exclusividade, para exploração dos serviços de táxi no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, conforme definido na Lei Municipal n.º 1.792/2009 e Decretos Municipais de n.º 430/2009 e 431/2009, em caráter contínuo o permanente, mediante pagamento mensal pela vaga.

Vencedor: Wilson Carvalho Guimarães.

Valor: O valor pago pela concessionária ao concedente mensalmente, conforme proposta de preços apresentada, perfaz a cifra de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) valor esse que poderá ser utilizado como referência na aplicação das eventuais penalidades que incidirem sobre a concessionária.

Vigência: 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem caráter de exclusividade, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento Contratual.

Data: 29/02/2012

**Extrato de Contrato – Concorrência Pública
nº 003/2011**

Contrato nº 046/2012

Objeto: outorga de 41 (quarenta e uma) vagas, sem caráter de exclusividade, para exploração dos serviços de táxi no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, conforme definido na Lei Municipal n.º 1.792/2009 e Decretos Municipais de n.º 430/2009 e 431/2009, em caráter contínuo o permanente, mediante pagamento mensal pela vaga.

Vencedor: Vilmar Cordeiro da Silva.

Valor: O valor pago pela concessionária ao concedente mensalmente, conforme proposta de preços apresentada, perfaz a cifra de R\$ 101,00 (cento e um reais) valor esse que poderá ser utilizado como referência na aplicação das eventuais penalidades que incidirem sobre a concessionária.

Vigência: 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem caráter de exclusividade, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento Contratual.

Data: 29/02/2012

**Extrato de Contrato – Concorrência Pública
nº 003/2011**

Contrato nº 047/2012

Objeto: outorga de 41 (quarenta e uma) vagas, sem caráter de exclusividade, para exploração dos serviços de táxi no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, conforme definido na Lei Municipal n.º 1.792/2009 e Decretos Municipais de n.º 430/2009 e 431/2009, em caráter contínuo o permanente, mediante pagamento mensal pela vaga.

Vencedor: Marcelo Schindler.

Valor: O valor pago pela concessionária ao concedente mensalmente, conforme proposta de preços apresentada, perfaz a cifra de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) valor esse que poderá ser utilizado como referência na aplicação das eventuais penalidades que incidirem sobre a concessionária.

Vigência: 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem caráter de exclusividade, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento Contratual.

Data: 29/02/2012

**Extrato de Contrato – Concorrência Pública
nº 003/2011**

Contrato nº 048/2012

Objeto: outorga de 41 (quarenta e uma) vagas, sem caráter de exclusividade, para exploração dos serviços de táxi no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, conforme definido na Lei Municipal n.º 1.792/2009 e Decretos Municipais de n.º 430/2009 e 431/2009, em caráter contínuo o permanente, mediante pagamento mensal pela

vaga.

Vencedor: Donato Mariano Pontes.

Valor: O valor pago pela concessionária ao concedente mensalmente, conforme proposta de preços apresentada, perfaz a cifra de R\$ 50,00 (cinquenta reais) valor esse que poderá ser utilizado como referência na aplicação das eventuais penalidades que incidirem sobre a concessionária.

Vigência: 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem caráter de exclusividade, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento Contratual.

Data: 29/02/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2012

OBJETO: Contratação de associação de árbitros para os eventos esportivos a serem realizados no Município de Prudentópolis/PR.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 64.165,00 (sessenta e quatro mil cento e sessenta e cinco reais).

DATA: 20 de março de 2012, às 09h30m.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2012

OBJETO: aquisição de equipamentos para implantação de uma sala de exibição de filmes – Cinema, conforme convênio Siconv nº 751871/2010 – MINC/ADM.

VALOR: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

DATA: 20 de março de 2012, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Pregoeiro Presencial



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL
Nº 001/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1791/2009 de 15/09/2009, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, **resolve** estabelecer e divulgar as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de profissionais para atuarem no CAPS-TM e CAPS-AD, conforme **Anexo I**, deste Edital, o qual será operacionalizado pela Comissão designada pelo Decreto 179/2012.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá de **Análise de Currículos e Títulos**,

tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de profissionais para atuar no atendimento da Secretaria de Saúde - CAPS-TM e CAPS-AD, conforme Anexo I deste Edital.

1.2. O Profissional selecionado, e convocado para assinatura de contrato, deverá atuar na execução das atribuições funcionais do cargo, tendo que cumprir com a carga horária constante no **Anexo I** deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. **Período:** de 12 e 13 de março de 2012.

2.2. **Local:** Departamento de Recursos Humanos

2.3. **Endereço:** Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis – Pr.

2.4. **Horários:** das 08 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, em conformidade com o item 2. deste edital, quando o candidato deverá preencher a ficha de inscrição, fornecida no local de inscrição, e a ela anexar cópias legíveis dos documentos abaixo relacionados, que serão retidas no ato da inscrição, para servir de suporte na análise dos Títulos, os quais deverão ter correlação com a habilitação exigida para atuar na referida área.

a) Currículo, acompanhado de comprovantes de títulos, constantes do item 9.2, deste Edital;

b) Cédula da Identidade;

3.2. Não serão admitidas inscrições de candidatos com documentação que não atendam às alíneas do item 3.1, deste Edital, ou seja, incompleta, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

3.3. Não será devolvida a documentação de candidatos não aprovados no certame.

4. DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

4.1. Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração simples do interessado, com firma reconhecida em cartório, acompanhada das cópias legíveis de comprovantes e documentos constantes do item 3.1. deste Edital. As cópias desses documentos serão retidas no ato da inscrição, para servir de suporte para a análise de Títulos.

4.2. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.

4.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

5.1. Para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços o candidato terá que apresentar as seguintes condições:

a) Ter sido aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) Ter cumprido as obrigações e encargos militares (para sexo masculino);

e) Comprovar escolaridade exigida para o exercício do cargo e demais requisitos;

f) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

6. DO REGIME DE TRABALHO

6.1. A contratação será efetivada sob o regime da CLT.

6.2. A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, na forma da legislação vigente, com jornada diária adequada ao horário estabelecido pelo Município.

7. DOS LOCAIS DE TRABALHO

7.1. O candidato para o cargo deverá desempenhar

suas atividades profissionais de acordo com as determinações da administração municipal.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. O valor da remuneração será equivalente ao valor constante no **Anexo I**.

8.2. O pagamento da remuneração será efetuada através de depósito bancário, no Banco Itaú, na conta que deverá ser apresentada pelo candidato no Departamento de Recursos Humanos, quando da efetivação da contratação.

8.3. A remuneração poderá ser acrescida de adicional de insalubridade, em conformidade com LTCAT, e de horas extras devidamente autorizadas.

9. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

9.1. A análise de Títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos a seguir:

9.2. Tabela de Títulos para Avaliação:

REQUISITOS	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A - Tempo de experiência na Área de Saúde em Geral	Comprovar através de certidão fornecida por entidades de saúde, registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho.	1,0 pontos para cada ano de experiência.	4,0 Pontos.
B - Tempo de experiência na Área de Saúde Pública	Comprovar através de certidão fornecida por Órgãos Públicos, ou registro em Carteira de Trabalho.	2,0 pontos para cada ano de experiência.	8,0 Pontos.
C - Tempo de experiência no CAPS	Comprovar através de certidão fornecida por Órgãos Públicos, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.	3,0 pontos para cada ano de experiência.	12,0 Pontos.

9.3 Para tempo de experiência, o ano será contado na proporção de um ano para cada 365 dias a serem comprovados conforme item 9.2 deste edital. Será atribuída pontuação proporcional ao período de tempo que não completar um ano.

9.4 O tempo de experiência em períodos concomitantes será considerado individualmente, desde que prestado em diferentes instituições.

9.5 Cada documento apresentado será enquadrado em apenas um requisito da tabela 9.2.

9.6 O tempo de experiência que se enquadre em mais de um requisito será contado para aquele de maior pontuação.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Encerrado o prazo de inscrições, realizado o processo de avaliação, o resultado será divulgado no dia **14 de março de 2012** no site www.prudentopolis.pr.gov.br e afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

10.2. Serão desclassificados os candidatos que se inscreverem e não obtiverem no mínimo 01 (um) ponto na tabela de títulos.

10.3. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na análise de Títulos e critérios de desempate.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso contra o resultado da análise

de títulos constante na tabela do item 9.2 a ser protocolado até as 12:00 horas dia **16/03/2012**, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Prudentópolis; obrigatoriamente acompanhada de petição com fundamento da reclamação devidamente exposto, sob pena de não conhecimento do recurso.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na análise de Títulos, o desempate será decidido beneficiando o candidato que obtiver mediante a entrega dos comprovantes e documentos constantes do item 3.1., deste Edital, na seguinte ordem:

- Maior Idade e
- Maior prole (dependentes legais menores de 18 anos).

13. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. Decorrido o prazo de interposição de recursos, o resultado será homologado e divulgado no dia **21 de março de 2012** no Diário Oficial do Município, no site www.prudentopolis.pr.gov.br e afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação é pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, conforme necessidades da administração, bem como rescindo a qualquer momento quando da convocação dos aprovados em concurso público.

14.2. O candidato convocado para assinatura do Contrato de Serviço Prestado, deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na data estipulada do Edital de Convocação, que se dará no Diário Oficial do Município, para fazer a entrega de cópias dos seguintes documentos, sem prejuízo dos constantes no item 5.1.:

- Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de Residência;
- Título Eleitoral;
- Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Uma fotografia 3x4 recente;
- Comprovante de Conta Corrente de Pessoa no Banco do Brasil;
- Declaração Pessoal de não acumulação de cargos, exceto as prevista na Constituição Federal;
- Apresentar Atestado de Saúde, considerando-o apto para o exercício do cargo, objeto da contratação;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social.

14.3. O candidato convocado para assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, que não comparecer na data determinada no edital de convocação, será tido como desistente, podendo, após o prazo previsto neste Edital, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação para a devida contratação.

14.4. O candidato classificado e convocado que comparecer na data da convocação ou não tiver interesse em aceitar a vaga ofertada nem aguardar outra oferta, será considerado desistente, seu nome será eliminado da Lista de Aprovados, ou assinara Termo de Desistência, passando para o final da lista de aprovados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Processo Seletivo Simplificado **terá validade de 03 (três) meses**, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, publicada através de Edital no Diário Oficial do Município e no site www.prudentopolis.pr.gov.br, podendo ser prorrogado por igual período.

15.2. As atribuições dos cargos são as descritas no **Anexo II – Atribuições**.

15.3. Será excluído do certame, a qualquer tempo, seja dentro do prazo de validade do Processo Seletivo ou de Contratação, o candidato que se enquadrar no que dispõe as alíneas a seguir:

- Por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos, constantes do item 3.1, deste Edital; e
- Não atender as condições constantes do item 5, deste Edital.

15.4. Não se efetivara a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

15.5. A Aprovação e classificação definitiva geram para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação.

15.6. Os contratos firmados serão extintos, nos casos previstos na Lei Municipal nº 1791/2009.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

16. ANEXOS

- Anexo I – **Quadro de Vagas**
- Anexo II – **Atribuições**
- Anexo III – **Ficha de Inscrição**.

Prudentópolis, 05 de março de 2012.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal

ANEXO I QUADRO DE VAGAS

Denominação do Cargo	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Salário Mensal	Nº de vagas para contratação imediata
Médico Clínico Geral	Superior na Área	20 horas	R\$ 4.925,00	01
Médico Psiquiatra	Superior na Área	20 horas	R\$ 6.940,81	01

ANEXO II ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Médico Clínico Geral - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de doenças, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; - Examinar o paciente auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; analisar e interpretar resultados de exames de raios X, bioquímicos, hematológicos e outros, acompanhando-os com padrões normais; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento e evolução da doença para efetuar orientação terapêutica adequada; executar outras tarefas correlatas.

Médico Psiquiatra - Prestar e orientar o tratamento médico, coordenar atividades médicas institucionais diagnosticando situações de saúde, executando atividades médicas, desenvolvendo e executando programas de saúde em sua área de atuação. Compor a equipe do CAPS e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico da unidade; disponibilidade em trabalhar com/nas lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região: Atendimento psiquiátrico e terapêutico, preferencialmente em grupo, da clientela; trabalhar com/nas oficinas terapêuticas

e atividades de inserção comunitária; realizar visitas domiciliares quando necessário; participar de atividades junto a SMS quando solicitado; representar a unidade em reuniões, aulas e outras atividades quando solicitado pelo coordenador; promover e participar de ações intersecretoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outras equipes da saúde; Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde da SMS; Preencher os

impressos da unidade como, por exemplo, prontuário, laudo; internar em hospital geral; acompanhar o paciente do CAPS internado; encaminhar internação em hospital psiquiátrico; promover e participar de ações inter setoriais com outras secretarias do poder público sociedade civil e outras equipes de saúde; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; executar outras tarefas correlatas.

ANEXO – III
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS – PR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2012 REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	USO DA COMISSÃO
	Nº DE INSCRIÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO PRETENDIDO: (ESCREVER EM LETRA DE FORMA)																								

2 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME COMPLETO DO CANDIDATO: (EM LETRA DE FORMA)																								

ENDEREÇO COMPLETO (EM LETRA DE FORMA)																								

CEP	CIDADE (EM LETRA DE FORMA)																		EST

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	EST	DATA NASCIMENTO	SEXO	DDD	TELEFONE
			M F	0 x x	

ESTADO CIVIL:	C	S	V	SJ	É PORTADOR DE DEFICIENCIA?	Nº DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS OU INCAPAZES
					SIM NÃO	

Conforme preceitua o Edital de Processo Seletivo nº 001/2012, Declaro conhecer, atender e aceitar todas as regras nele contidas. Prudentópolis – PR, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do Candidato ou Procurador Legal

Via da Comissão de Concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS – PR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2012 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	USO DA COMISSÃO
	Nº DE INSCRIÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO PRETENDIDO: (ESCREVER EM LETRA DE FORMA)																								

2 – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME COMPLETO DO CANDIDATO: (EM LETRA DE FORMA)																								

Recebemos do Candidato acima identificado o Requerimento de Inscrição para o cargo supra citado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2012 e cópia dos documentos exigidos no item 3.1 do edital.

Prudentópolis- PR, _____ / _____ / 2012.

Depto de Recursos Humanos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRUDENTOPOLIS – CMDCA

Resolução 01/2012 – Projetos, ações e serviços na área infanto-juvenil

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e por maioria absoluta de seus membros,

R E S O L V E:

Que todas as ações, projetos e serviços voltados à Criança e Adolescente, desenvolvidos no município de Prudentópolis, devem passar pela aprovação do conselho para posterior funcionamento.

Sessão plenária 13/2011 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis de 22 de novembro de 2011.

Vanderléia Schinemann
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRUDENTOPOLIS – CMDCA

Resolução 02/2012 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e por maioria absoluta de seus membros,

R E S O L V E:

Aprovar as alterações realizadas na regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e envio para o executivo para apreciação e posterior publicação.

Sessão plenária 16/2012 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis de 24 de janeiro de 2012.

Vanderléia Schinemann
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRUDENTOPOLIS – CMDCA

Resolução 03/2012 – Composição Mesa Diretora do CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e por maioria absoluta de seus membros,

R E S O L V E:

Aprovar a seguinte composição da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Presidente: Vanderléia Schinemann
Vice- Presidente: Nilce Maia de Oliveira
1ª Secretária: Denise Uhren
2ª Secretária: Lucinéia Fabri Colecha

Sessão plenária 17/2012 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis de 28 de fevereiro de 2012.

Vanderléia Schinemann
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRUDENTOPOLIS – CMDCA

Resolução 04/2012 – Contratação de motorista para o Conselho Tutelar

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e por maioria absoluta de seus membros,

R E S O L V E:

Deliberar pela contratação de motoristas para o Conselho Tutelar, pelo poder executivo.

Sessão plenária 15/2012 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis de 13 de dezembro de 2011.

Vanderléia Schinemann
Presidente CMDCA



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2009
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS
N.º 004/2012**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 001/2009, pelo Decreto nº 304/2009 de 10 de agosto de 2009, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem **no dia 12/03/2012 a partir das 08:30 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
19	1861	Renato Medino
20	1930	Josimar Edison Boiko
21	0612	Paulo Protci
22	0010	Mauricio Malko

CARGO: Auxiliar de Enfermagem

Classificação	INS-CR	NOME DO CANDIDATO
20	0141	Terezinha Aparecida Seniuk
21	0313	Rosecleia Sloty
22	0312	Janete Bulat
23	0970	Marta Nazarko
24	1676	Rosana d Fátima Bilek

Avisa também que o não comparecimento nesta data implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 001/2009.

Prudentópolis, 02 de março de 2012.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –
EDITAL Nº 003/2010, DE 07 DE ABRIL DE
2010.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2012

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo – Edital nº 003/2010, pelo Decreto nº 072/2010 de 29 de abril de 2010, CONVOCA, o candidato aprovado no referido concurso, abaixo relacionado, para comparecerem, **no dia 12/03/2012 a partir das 08:30 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis-Pr, para tratar da contratação.

GRUPO: II

CARGO: Pedreiro

Classificação	Nº Inscrição	Nome Candidato
4º	041	José Malinoski Filho
5º	124	Vicente Iaguela

Avisa também que o não comparecimento nesta data implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do Processo Seletivo.

Prudentópolis, 02 de março de 2012.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal Masculino